



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CONTRATO Nº 09/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA **FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL/FESPDS** E A EMPRESA **FABRICA
D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A**, DA FORMA
COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 27252 PM/PA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.**, inscrito sob o Registro VAT nº 01541040174, com sede à Via P. Beretta nº 18, Gardone Val Trompia, Brescita, Itália, CEP: 25063, E-mail: E-mail: p.ruzzenenti@gmail.com, Telefone: (21)99122-4121, neste ato representada pelo Sr. **PIERO RUZZENENTI**, portador da Carteira de Identidade nº V066673-5, expedida pelo DPMAF, e CPF nº 185.169.122-91, endereço residencial situado à Av. Portugal nº 520, cobertura nº 01, Urca, CEP 22.291- 050,, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de **PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS CALIBRE .40 S&W COM ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, e seus anexos, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias**, a contar da:

data de expedição da nota de empenho ou autorização do Exército, o que ocorrer por último, para o caso de empresas nacionais;

a) data da expedição de carta de crédito, da autorização de exportação do país de origem ou autorização do Exército, o que ocorrer por último, no caso de empresa estrangeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O termo de condição de venda para o caso de importação do objeto é o **INCOTERMS 2010 na modalidade DAP - DELIVERED AT PLACE (ENTREGUE NO LOCAL)**, com o local de entrega sendo o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESP, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, Belém - PA, 66023-700, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, diretas e indiretas, de importação, seguro de transporte internacional, embalagem, seguros diversos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, do seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas especificações que integram este contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga, depósito e descarga, assinalando-se marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverão acompanhar 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessários à sua conferência.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

PARAGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO QUARTO

São de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegarias pagáveis na importação. A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação de sua responsabilidade necessária à CONTRATADA para que sejam efetuados os trâmites alfandegários, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº8.032/90).

PARAGRAFO QUINTO

A entrega do objeto a que se refere o item anterior deve ser feita no local indicado, por meio de utilização de veículo apropriado destinado ao transporte deste tipo de carga, com as características de segurança que o caso requer.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório do objeto será realizado em local informado pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a produção total do armamento, ocasião em que a Comissão de Fiscalização da contratante, composta por até 05 (cinco) membros, elaborará o respectivo Termo de Recebimento Provisório depois de atendida as seguintes condições:

- a) inspeção prévia à linha de produção ou instalações do fabricante, a qual deverá franquear aos membros da Comissão de Fiscalização, visita irrestrita ao local, visando constatar a plenitude na execução técnica do bem contratado;
- b) inspeção visual de todo objeto do contrato (pistola, acessórios e peças de reposição imediata), para verificação das quantidades e características descritas nestas especificações;
- c) inspeção de funcionamento e operação das armas produzidas no lote de entrega, por meio de testes em 04 (quatro) unidades escolhidas aleatoriamente pela Comissão de Fiscalização, nas condições estabelecidas nesta especificação técnica, sem qualquer ônus a Administração, realizados conjuntamente com técnicos do fabricante vencedor;
- d) constatadas quaisquer irregularidades ou não conformidades, durante as inspeções previstas nos subitens acima, o lote de entrega do armamento não será aceito pela Comissão de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

Fiscalização, devendo o fabricante, providenciar a substituição integral do referido lote, em até 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Edital;

e) não será aceito o lote de entrega que apresentar alterações que divirjam desta especificação, a título de melhorias ou substituições por parte do fabricante, sem anuência prévia da Comissão de Fiscalização, diferindo o produto da irrestrita obediência a presente especificação, cabendo eventuais divergências serem sanadas em até 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em edital;

f) depois de atendidas as condições descritas acima, a Comissão de Fiscalização, para garantia e certeza da identificação do material inspecionado, procederá a sua lacração inviolável, com seus respectivos acessórios e peças de reposição, para autorização de embarque e posterior conferência e confirmação quando do recebimento definitivo, observadas as regras aqui estipuladas;

g) as despesas com transporte aéreos e terrestres, hospedagem e alimentação realizadas pelo Fiscal do Contrato e pela Comissão de Fiscalização, decorrentes das condições estabelecidas no subitem 6.1 do Termo de Referência, serão custeados, integralmente, pela CONTRATADA.

h) os testes de recebimento provisório na sede do fabricante serão efetuados somente para a primeira aquisição igual ou superior a 1.000 (um mil) unidades feita pelo Órgão Gerenciador deste registro de preço, o qual servirá como teste validador para todas as contratações decorrentes deste processo licitatório.

i) Para todas as demais aquisições os testes de recebimento provisórios serão realizados na sede do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, do órgão participante, ou em local indicado pela CONTRATADA no Brasil e que possua estrutura técnica para sua realização.

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá na sede do Almoarifado Central do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega à Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, desde que atendidas as seguintes condições:

a) constatação da inviolabilidade dos lacres incertos no material inspecionado, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência, por ocasião do recebimento provisório na sede do fabricante vencedor;

b) entrega técnica do armamento feita por técnicos designados pelo fabricante do armamento, na sede do Almoarifado Central, para demonstração do manejo de montagem e desmontagem do armamento que será acompanhada pelos membros da Comissão de Fiscalização, armeiros



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP

Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

designados pelo Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e outros policiais militares instrutores de tiro convidados;

c) emissão do Relatório de Homologação pela Comissão de Fiscalização atestando as conformidades das análises nominais e balísticas realizadas, em face da não apresentação de elementos de reprovação no âmbito das inspeções visuais, laboratoriais e metrológicas efetuadas;

d) no caso de eventuais inconformidades constatadas ou dúvidas não passíveis de satisfação técnica pela Comissão de Fiscalização, esta poderá utilizar-se, conforme sua conveniência, do suporte de órgão ou empresa de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue e em comparação com a presente especificação e laudos eventualmente produzidos vinculados ao produto e apresentados pelo fabricante, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente desses procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III) Em relação a diferenças de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica ao material bélico e todas suas partes (acessórios e peças de reposição), incluindo o chip de identificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERÍODO MÍNIMO
PISTOLA	5 ANOS
CARREGADOR	5 ANOS



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

MALETA	5 ANOS
CHIP RFID	10 ANOS
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	5 ANOS
KIT EMPUNHADURA	5 ANOS

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

PARAGRAFO SEGUNDO

O prazo a que se refere o sub-item 4.1, ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

PARAGRAFO TERCEIRO

Despesas relativas a movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, " *handling* ", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa;

PARAGRAFO QUARTO

Garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável;

PARAGRAFO QUINTO

Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cantatas do seu



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP

Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

acionamento para saneamento do problema, deverá substituído novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO SEXTO

A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada e entrega do material no Almoxarifado Central da Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de requisição do serviço pelo Setor Técnico, sem ônus a Administração, durante a vigência da garantia técnica descrita no item 9.1 deste instrumento;

PARAGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contatos e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

PARAGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 15 (quinze) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração;

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários a completa e correta operação e manutenção do armamento;

PARAGRAFO DÉCIMO

Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado do Pará, a qual se responsabilizará pela emissão de circular as OPMs onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de **€225.686,18** (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis euros, e dezoito centavos),



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

equivalente a R\$ 1.318.007,76 (um milhão, trezentos e dezoito mil e sete reais e setenta e seis centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Descrição do objeto e as especificações técnicas, possuem previsão no Anexo I do Termo de Referência e, tabela abaixo:

PISTOLA SEMIAUTOMÁTICAS CALIBRE .40 S&W COM ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (Cotação Dólar dia 17/02/2022 - R\$ 5,84)				
Item	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário Euro (€) /Real (R\$)	Valor Total Euro (€) /Real (R\$)
01	Pistola Semiautomáticas Calibre. 40 S&W com Acessórios e Peças de Reposição.	586	€385,13 - R\$ 2.249,15	€225.686,18 - R\$ 1.318.007,76
VALOR TOTAL: €225.686,18 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis euros, e dezoito cêntimos). Equivalente a R\$ 1.318.007,76 (um milhão trezentos e dezoito mil e sete reais e setenta e seis centavos).				

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte e outros especificados constantes na minuta de edital que antecedeu a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetivados após atendidas todas as condições de recebimento em conformidade com a legislação vigente





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

I - o pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (EUR), mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretroatável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

- a) o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;
- b) a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO

Em se tratando de empresa estrangeira, o pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE os dados bancários para que possa ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira por execução do objeto, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA brasileira por execução do objeto, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes ao incremento da taxa



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

cambial em relação à vigente na data prevista de ocorrência do evento, no período de adimplemento, serão ressarcidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A(s) fatura(s) pro forma (pro forma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para à Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, para fins de pedido de abertura de crédito documentário em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

PARÁGRAFO NONO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Termo Aditivo ao **Termo de Adesão 28/2020**, entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 3449052

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de Pregão,



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

indicado no preâmbulo e seus Anexos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – À CONTRATADA:

- a) designar, por escrito, representante legal para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, devendo manter a CONTRATADA informada acerca de eventual substituição;
- a.1) o representante legal da CONTRATADA quando da participação em reuniões destinadas a ajustes técnicos, deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE em no máximo 5 (cinco) dias corridos, ficando a cargo deste, posteriormente, todas as tratativas necessárias junto à REPRESENTADA para adequação do projeto a ser executado;
- a.2) o procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a CONTRATADA como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal;
- a.3) seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/ Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque;
- a.4) seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todo o trâmite a ser executado, junto ao Exército Brasileiro, quanto a importação, liberação, despacho e entrega dos armamentos objetos deste Contrato à CONTRATANTE;
- b) atender, prontamente, o chamado da CONTRATANTE, para a prestação da garantia e/ou assistência técnica;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga do veículo transportador, licença de importação, seguro de transporte internacional, frete internacional e desembaraço aduaneiro na modalidade de importação INCOTERM 2010, ou seja, entregue no Local - DAP (Delivered at Place), seguro de transporte, expedição de carta de crédito, assumindo todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação, além das previstas nas Especificações Técnicas, que integram este contrato.
- h) As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos itens anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal sediada (domicílio) no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.
- h.1) assim deverá designar, por escrito, representante legal para resolução de eventuais ocorrências durante a execução e vigência deste Contrato, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, devendo manter a CONTRATADA informada acerca de eventual substituição."
- i) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste contrato, após aprovação da CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados no instrumento convocatório.
- i.1) A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições para uso e manuseio, e com toda documentação relativa aos produtos adquiridos, caso haja.
- i.2) A contratada deverá entregar o manual dos bens em língua portuguesa.
- j) A CONTRATADA deverá se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEGUP/PA, acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

II - A CONTRATANTE:

- a) indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, quando requerido;
- c) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) fornecer a CONTRATADA para que esta possa atuar em nome da CONTRATANTE na consecução dos fins deste Contrato e possa usufruir dos benefícios da isenção tributária aplicável a presente contratação, os documentos abaixo descritos, nos prazos acordados:
- I - procuração ao despachante indicado pela CONTRATADA para que este possa representar a CONTRATANTE nos assuntos relacionados ao objeto deste Contrato.
- II - documentos necessários para comprovação de imunidade e isenção dos tributos, conforme disposto na Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para uso no fornecimento do objeto deste Contrato.
- e) a CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços por intermédio de servidor designado para este fim;
- f) a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- g) realizar a qualquer tempo, durante a fabricação do armamento, visita de inspeção à linha de produção ou instalações da fabricante, devendo a CONTRATADA franquear suas instalações aos membros da Comissão Técnica de Recebimento de Material;
- h) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Comunicar a Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- k) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou a sub-rogação completa ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O item proposto por CONTRATADA brasileira, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizado, visto a impossibilidade do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social atuar como importador perante a CONTRATADA brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA estrangeira, no caso de materiais importados, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

- a) o importador será o órgão gestor;
- b) o procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a CONTRATADA como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) realizará todo o trâmite junto ao Exército Brasileiro, quanto à importação, liberação, despacho e entrega dos objetos deste Contrato, seguindo orientação da CONTRATANTE, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA ou seu Representante Legal no Brasil, responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL/ Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque.

PARÁGRAFO QUARTO

A Licença de Importação – (LI) para o objeto deste contrato é sujeita a licenciamento não automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com objeto destinado ao órgão de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 14 de 22

PIERO
RUZZENENTI:18516912191
Firmado digitalmente por PIERO
RUZZENENTI:18516912191
Data: 2022.08.07 16:37:47 -02'02'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

A CONTRATADA ou seu Representante Legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – (MDIC), ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA ou seu Representante Legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/09, de forma que as cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva Lista de Conteúdo (Packing List)

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para a contratação decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura até a entrega definitiva atestada através da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO

As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, que integram este Contrato.

CLÁUSULA XV - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARAGRAFO PRIMEIRO

Este contrato decorre da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021-CPL/PMPA**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 001/2019/CPL/PMPA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1993 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), e legislação correlata, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO

De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021-CPL/PMPA**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 001/2019/CPL/PMPA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA XVIII – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº 429/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE), onde exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

A equipe de fiscalização do contrato será indicada formalmente pela CONTRATANTE e permanecerá em comunicação constante com o(s) representante(s) da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO

A equipe de fiscalização do contrato é a responsável por tratar de assuntos pertinentes a execução do contrato, podendo solicitar apoio a outros servidores ou áreas sempre que necessário. Além de ser a responsável por controlar os serviços prestados, fiscalizar a sua execução, analisar e aprovar serviços, solicitar apuração de possíveis descumprimentos, orientar a CONTRATADA e medir os resultados, entre outras funções.

PARAGRAFO QUARTO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, pelo representante designado para acompanhar a execução do Contrato.

PARAGRAFO SEXTO

Cabe aos fiscais/comissão fiscalizadora acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada bem como aquelas previstas no instrumento convocatório a qual se vinculam expressamente.

PARAGRAFO SETIMO

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA XX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARAGRAFO PRIMEIRO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

PARAGRAFO SEGUNDO

A Secretaria de ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

PARAGRAFO TERCEIRO

As empresas que declararem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências dispostas no Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XXI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XXII - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito,

na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 48 horas após a ocorrência. Caso não seja



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 48 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XXIX – DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 02 de agosto de 2022.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

PIERO
RUZZENENTI:18516912191

Firmato digitalmente da PIERO
RUZZENENTI:18516912191
Data: 2022.08.02 16:13:42 +02'00'

PIERO RUZZENENTI
FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Inza Ribeiro
CPF Nº 020.748922-60

2. NOME: Alana P. da Luz Sousa
CPF Nº 039.889.552-03

R E S O L V E: Designar a servidora WANESSA LOBATO COSTA BRANDÃO, Secretário de Secretaria Adjunta, MF 5888789/3, para responder pelo cargo de Gerente de Inteligência sobre Corrupção e Lavagem de Dinheiro, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 834847

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1428/2022 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.064, PUBLICADA EM 02.08.2022

ONDE LÊ: PROCESSO: 2022/915223

LEIA-SE: PROCESSO: 2022/915723

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 835182

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-SEGUP/FESPDS/PA Processo: 2022/160973

Exercício: 2022

Origem: Decorre da utilização da Ata de registro de preço nº 015/2021-CPL/PMPA, oriunda do Pregão presencial internacional Nº 001/2019/CPL/PMPA

Objeto: Aquisição de PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS CALIBRE .40 S&W COM ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, e seus anexos, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 168/2022-CONJUR

Data da Assinatura: 02/08/2022

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com início em 02/08/2022 e término em 01/08/2023.

Valor Global: €225.686,18 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis euros, e dezoito centavos), equivalente a R\$1.318.007,76 (um milhão trezentos e dezoito mil e sete reais e setenta e seis centavos)

Programação Orçamentária: Fonte: 0177 (Tesouro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3449052

Contratada: FABRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A

Registro VAT nº 01541040174

Endereço: Via P. Beretta nº 18, Gardone Val Trompia, Brescia, Itália, CEP: 25063

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 835318

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020-SEGUP/PA

Processo nº 2020/518213

Exercício: 2022

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início a contar de 19/08/2022 e o término em 18/08/2023.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 428/2022-CONJUR

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Vigência: 19/08/2022 a 18/08/2023

21.101.06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza: 339033; Fontes: 0101 e 0301.

Contratada: NORTE TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 05.570.254/0001-69

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, nº 43, Bairro do Comércio - Belém/Pará, CEP nº 66.010-150.

Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 835127

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022-FISP

A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP/SEGUP após reunião e análise da documentação de propostas das empresas participantes da TP 06/2022-FISP, cujo objeto é a OBRA DE CONSTRUÇÃO DA DEPOL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA, resolve tornar público o resultado do referido julgamento, com base na avaliação técnica e sua conclusão, a Comissão, à unanimidade DECIDE considerar CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: Em PRIMEIRO lugar, a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 1.050.589,32 (um milhão e cinquenta mil reais, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois reais); Em SEGUNDO lugar, a empresa POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou o valor de R\$ 1.157.097,76 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e dois centavos); Em TERCEIRO lugar, a empresa ECO ENGENHARIA LTDA/EPP, com o valor de R\$ 1.161.438,01 (um milhão e cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo), as empresas CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO e B&M CONSTRUTORA LTDA conforme parecer técnico do setor de engenharia da PCPA apresentaram propostas irregulares, sendo assim, foram desclassificadas nesta fase do certame. Consoante a decisão acima expandida pela Comissão, fica decla-

rada VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas da ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor total proposto de R\$ 1.050.589,32 (um milhão e cinquenta mil reais, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois reais). Permanecem os autos franqueados para vistas aos licitantes interessados, ficando assim notificadas as empresas do julgamento acima. No prazo legal a contar desta publicação, querendo, poderão apresentar recurso administrativo, correndo igual prazo para eventuais contrarrazões. A Comissão

Belém, 02 de agosto de 2022

Protocolo: 835280

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 142/2022 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1562036 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.401.902-82, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº 214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do senhor MÁRCIO FERNANDO SANTOS BARROS, Titulação Especialista, inscrita no CPF sob o nº 327.699.702-91, RG nº 16225, PIS/Pasep nº 180.876.627-55, residente e domiciliado à Avenida Tavares Bastos, 1495 Resid. Porto de Sines Bloco a Ap. 604, Bairro: Marambaia, CEP: 66615-005, Belém/PA, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente das disciplinas "Técnicas de Controle de Mediação de Manifestações Coletivas e Resolução de Conflitos" e "Técnicas de Vigilância e de Preservação de Local da Ocorrência", para o Curso de Formação de Guarda Municipal de Marabá 2022, aprovado pela Resolução nº 384/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Naturezas: 339036 e 339047; Fonte: 0106

Belém/PA, 01 de Agosto de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 835015

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 143/2022 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1562036 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.401.902-82, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº 214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do senhor EDVALDO ALVES CARVALHO, Titulação Mestre, inscrita no CPF sob o nº 865.135.751-68, RG nº 315580, PIS/Pasep nº 182.217.835-15, residente e domiciliado à Rua Prof. Gérson Rodrigues, Fl 16, QD 07, nº 20, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68511-060, Marabá/PA, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente das disciplinas "Noções Básicas de Primeiros Socorros" e "Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndio", para o Curso de Formação de Guarda Municipal de Marabá 2022, aprovado pela Resolução nº 384/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Naturezas: 339036 e 339047; Fonte: 0106

Belém/PA, 01 de Agosto de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 835020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 150/2022 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1562036 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.401.902-82, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais,